

s) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município.

2 — No âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

a) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações;

b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;

c) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

d) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;

e) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;

f) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;

g) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

3 — No âmbito consultivo:

a) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;

4 — No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:

a) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

b) Assegurar o apoio ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;

5 — Em matéria de licenciamento e fiscalização:

a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, excepto edifícios de habitação colectiva e empreendimentos turísticos, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

7 — E ainda:

a) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;

b) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.

Com efeitos imediatos, por urgente conveniência de serviço.

10 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

302572969

## MUNICÍPIO DO SARDOAL

### Aviso n.º 20990/2009

Ao abrigo da competência prevista no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, como adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal José Rosa Reis Curado.

Esta nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009, o mesmo será abonado no montante de 80% da remuneração que legalmente cabe aos vereadores em regime de tempo inteiro na Câmara Municipal, com direito aos abonos genericamente atribuídos à função pública.

31 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

302574864

### Aviso n.º 20991/2009

Ao abrigo da competência prevista no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio em comissão de serviço como chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal Mário Jorge Nascimento de Sousa.

Esta nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009, o mesmo será abonado no montante de 90% da remuneração que legalmente cabe aos vereadores em regime de tempo inteiro na Câmara Municipal, com direito aos abonos genericamente atribuídos à função pública.

31 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

302574791

## MUNICÍPIO DE SILVES

### Aviso n.º 20992/2009

#### Inquérito público

Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal em reuniões realizadas em 6 de Maio e 5 de Agosto de 2009, torna público as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, o qual foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril de 2009, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no qual consta a seguinte redacção:

#### Nota justificativa

Considerando a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que introduziu alterações significativas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, foi necessário proceder à alteração do preceituado no actual Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, de modo a adaptá-lo ao novo enquadramento legal;

Considerando que a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a nova Lei das Finanças Locais, prevê que os preços e demais instrumentos de remuneração fixados pelos municípios não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação dos serviços e fornecimento dos bens;

Considerando ainda o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e por forma a dar cumprimento à obrigatoriedade de fundamentação económico-financeira dos valores previstos nos regulamentos municipais, foi necessário efectuar um estudo económico das taxas e preços previstos, tendo assim que se proceder à revisão dos valores constantes do actual regulamento municipal de urbanização e edificação;

Nestes termos, os valores encontrados foram calculados com base na análise técnico-financeira efectuada sobre os custos, nomeadamente os custos comuns aos serviços, os custos com a implementação do plano plurianual de investimentos, os custos específicos das autarquias locais, assim como o estabelecimento de critérios de incentivo ou desincentivo à prática de actos ou operações previstos no presente regulamento municipal. Foi também tida em atenção a diferenciação geográfica territorial do concelho de Silves, os objectivos estratégicos definidos pelo P.R.O.T. para a região do Algarve, sendo que as taxas de urbanização foram calculadas com base em critérios de discriminação positiva. Assim:

Ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e pelos artigos 53.º n.º 2 alínea a) e 64.º n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na versão constante da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de regulamento.

### Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente regulamento e tabela de taxas são elaborados ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção da Lei